



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O ETP corresponde a documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2. DO OBJETO

Aquisição de um Kit Biodigestor (conforme especificação técnica) para atendimentos das demandas de produção de biogás na Escola Municipal Olinda Brito de Souza e para fins de atividade educacional/pedagógica em atendimento ao Instrumento de repasse nº 5007901/2023 firmado entre a ITAIPU e o Município de Sidrolândia/MS para implantação das atividades de saneamento ambiental e Obras Sociais, comunitárias e de Infraestrutura do Programa ITAIPU – Mais que Energia.

3. INFORMAÇÕES GERAIS

INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Educação

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO ETP:

Técnico Responsável (ETP): João Paulo Rodrigues da Cruz

Matrícula: 24129

Contato Direto: (67) 99230-4507 E-mail: operacional@sidrolandia.ms.gov.br

APOIO TECNICO (Contratações Complexas)

Técnico Responsável (ETP): Ivanir Rosane Dischkahn Areco

Matrícula: 1314

Contato Direto: (67) 99602-7575 E-mail: sinconv@sidrolandia.ms.gov.br

4. DO RELATÓRIO

4.1 Legislação Específica Para o Objeto:

(x) A DFD não informou e esta equipe não identificou legislação específica afeta ao objeto estudado.

() Esta equipe identificou legislação específica afeta ao objeto estudado, que foram consideradas no presente estudo, conforme abaixo descrito.

4.2 Licitação Anterior:

() O objeto estudado foi adquirido anteriormente através do processo de, e as informações contidas no feito foram consideradas no presente estudo para levantamento histórico de consumo e melhorias no devido planejamento.

(x) O objeto estudado não foi adquirido pela Administração nos últimos 03 anos portanto o presente estudo não teve como parâmetro contratação anterior.

4.3 Necessidade de Consolidação da Demanda para toda a Estrutura:

() Após o Documento de Formalização de Demanda verificou-se a necessidade de consolidação da demanda para outras unidades da estrutura e constam as SDs respectivas em anexo.

(x) Após a Solicitação da Demanda verificou-se que o objeto solicitado é específico da Secretaria Demandante e a aquisição não requer consolidação.



4.4 Modalidade de Licitação (Utilizando o Meio Eletrônico ou Não), com suas devidas justificativas:

Cumpre informar que o processo anterior, registrado sob o Pregão Eletrônico nº 003/2025 e DFD nº 034/2025, foi considerado fracassado, tendo em vista a inabilitação de todas as empresas participantes. Diante disso, e considerando a inviabilidade de competição do Processo nº 1538, conforme verificado no Processo Administrativo nº 382/2025, opta-se pela contratação direta via inexigibilidade de licitação. Conforme levantamento técnico e mercadológico, foi identificado que a empresa BIOMOVIMENT AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ: 05.573.061/0001-61, é detentora de patente da tecnologia requerida e distribuidor exclusivo do biodigestor no Brasil, portanto, única empresa apta a fornecer e executar o serviço objeto desta contratação. Essa condição foi devidamente comprovada por documentação técnica apresentada pela empresa e validada no atual processo.

Dessa forma, a contratação direta se mostra justificada, legalmente amparada e necessária para assegurar a implementação do projeto educacional e ambiental proposto, promovendo eficiência na gestão de resíduos sólidos, formação cidadã dos alunos e o cumprimento das obrigações firmadas no convênio com a ITAIPU Binacional.

5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ART 18, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21

A presente contratação visa atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação quanto à aquisição de equipamentos de saneamento ambiental, especificamente biodigestores, destinados as atividades educacionais/pedagógicas. O objetivo central é utilizar a tecnologia como método alternativo de destinação de resíduos orgânicos, promovendo o ensino prático sobre sustentabilidade, produção de biogás e biofertilizante, e conscientização ambiental dos alunos das escolas da rede pública municipal. A ação está vinculada ao Instrumento de Repasse nº 50079011/2023, firmado entre a ITAIPU Binacional e o Município de Sidrolândia/MS, no âmbito do Programa “ITAIPU – Mais que Energia”, que contempla ações de educação ambiental e infraestrutura voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável.

Cumpre informar que o processo anterior, registrado sob o Pregão Eletrônico nº 003/2025, vinculado a DFD nº 034/2025, foi considerado fracassado, uma vez que todas as empresas participantes foram inabilitadas. Diante disso, e tendo em vista a inviabilidade de competição, conforme apurado no Processo nº 1538 e formalizado no Processo Administrativo nº 382/2025, optou-se pela contratação direta por inexigibilidade de licitação. De acordo com o levantamento técnico e mercadológico realizado, foi constatado que a empresa BIOMOVIMENT AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ: 05.573.061/0001-61, é detentora da patente da tecnologia requerida e distribuidora exclusiva do modelo de biodigestor em território nacional, o que a torna a única empresa apta a fornecer e executar o serviço ora requerido. Esta exclusividade foi devidamente comprovada por documentação oficial apresentada pela própria empresa, anexada e validada no presente processo.

Dessa forma, a contratação direta por inexigibilidade se mostra legal, necessária e plenamente justificada, garantindo a implementação do projeto educacional e ambiental proposto, promovendo eficiência na gestão de resíduos sólidos, educação cidadã, e o cumprimento das obrigações estabelecidas no convênio com a ITAIPU Binacional.

**6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – ART 18, § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21**

A contratação pretendida não foi apresentada no PCA elaborado para o exercício de 2024 por se tratar de um Contrato de Repasse o qual aguardávamos a aprovação do mesmo.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ART 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/21**7.1 Da Forma de Solicitação do Objeto:**

O objeto será solicitado pela secretaria demandante através de Pedido de Nota de empenho ou da Autorização de Fornecimento.

7.2 Do Prazo para início:

O prazo para início será de até 05(cinco) dias, após a assinatura do Contrato.

7.3 Do Local e prazo de entrega:

O prazo de entrega será de até 15(quinze) dias úteis do envio da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor, devendo a entrega ser confirmada pelo responsável da contratada mediante mensagem eletrônica de retorno.

Local de entrega/execução: A entrega deverá ser efetuada na Escola Municipal Olinda Brito de Souza, com endereço na Rua Targino de Souza Barbosa nº 551, Centro, na cidade de Sidrolândia-MS.

Dias e horário para entrega/execução: De Segunda à sexta feira, no período das 7:00H às 11:00H e das 13:00H às 17:00H.

7.4 Da Vigência da Contratação:

A Vigência do contrato será de 12(doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do contrato.

7.5 Da forma de recebimento:

O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável no prazo de até 03 dias úteis, contados da data de recebimento da nota fiscal e documentos obrigatórios anexos, mediante a formalização do Termo de Recebimento Provisório.

O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo gestor de contratos no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório do fiscal do contrato ou equipe devidamente constituída ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços



até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6 Do Prazo para eventual substituição:

Os itens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e demais anexos, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratante.

7.7 Do Prazo para o Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias após a entrega do equipamento, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.8 Da modalidade licitatória recomendada

A licitação será realizada por pregão eletrônico, com o devido fundamento legal.

7.9 Demais requisitos que se julgar necessário para o objeto:

1. Qualificações Técnicas; 2. Capacidade Financeira; 3. Prazo de Entrega; 4. Garantias; 5. Conformidade com Normas Técnicas; 6. Atendimento a Legislações; entre outros, esses requisitos ajudam a garantir que o objeto da contratação atenda às necessidades da administração pública e que o processo de contratação seja transparente e eficiente.

7.10 Justificativa para dispensa do IRP (INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO) – em caso de SRP.



Não se aplica

8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE – ART 18, § 1º, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/21

8.1 O objeto a ser adquirido possui as especificações técnicas descritas e a estimativa a ser adquirida:

Item	Código	Especificação	Und	Quant
01	220.001.836	Biodigestor de Pequeno Porte; volume do tanque de gás:2.500L; volume do tanque do biodigestor:4.000L; utiliza resíduos de alimentos (cozinha)e/ou animais; Material: lona de polietileno com proteção UV; um fogareiro de biogás; Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); filtro de gás; saída combinada de gás e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital); garantia: mínimo 12 meses.	UN	01

8.2 Comparativo das quantidades com a última Contratação:

Item	Código	Especificação	Última Contratação	Quant Solicitada
01	220.001.836	Biodigestor de Pequeno Porte; volume do tanque de gás:2.500L; volume do tanque do biodigestor:4.000L; utiliza resíduos de alimentos (cozinha)e/ou animais; Material: lona de polietileno com proteção UV; um fogareiro de biogás; Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); filtro de gás; saída combinada de gás e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital); garantia: mínimo 12 meses.	*****	01

Justifica-se a contratação do objeto em atendimento ao instrumento de repasse nº5007901/2023 pela Itaipu – programa Mais que Energia.

9. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART 18, § 1º, INCISO V DA LEI Nº 14.133/21



A partir dos estudos técnicos realizados pela Administração Pública Municipal, verificou-se a necessidade de aquisição de equipamento destinado ao saneamento ambiental com fins educacionais, especificamente um biodigestor voltado ao tratamento de resíduos orgânicos, com produção de biogás e biofertilizante.

Durante o levantamento de mercado, foram consideradas aquisições similares realizadas por outros entes públicos, em âmbitos federal, estadual e municipal. A análise abrangeu as especificações técnicas exigidas, a viabilidade de fornecimento, a existência de alternativas tecnológicas e o histórico de processos licitatórios similares.

Solução Identificada: Com base na análise de mercado e considerando os parâmetros de desempenho esperados, foi identificada apenas uma solução tecnicamente viável: o fornecimento de biodigestores com tecnologia de digestão anaeróbica contínua, que incluem:

- Sistema fechado de decomposição anaeróbica, com compartimentos específicos para alimentação de resíduos orgânicos e separação de líquidos e gases;
- Produção de biogás apto para uso em fogões escolares, com sistema de segurança para pressurização e condução segura do gás;
- Geração de biofertilizante líquido passível de aplicação direta em hortas e áreas verdes escolares;
- Estrutura modular de instalação, adaptável às condições geotécnicas e climáticas locais;
- Sistema de monitoramento operacional, com sensores de pressão e indicadores de eficiência;
- Licenciamento ambiental válido, conforme exigências da legislação federal e estadual;
- Manual técnico de operação e capacitação para uso pedagógico, facilitando a integração com o currículo escolar nas áreas de Ciências, Química, Biologia e Educação Ambiental.

Inviabilidade de Competição e Contratação Direta: As especificações técnicas necessárias ao atendimento da demanda demonstraram que não há concorrência viável no mercado, sendo identificada apenas uma empresa – BIOMOVIMENT AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ 05.573.061/0001-61 – como detentora de tecnologia patenteada, de produção exclusiva, e com documentação comprobatória de fornecimento exclusivo. Além disso, cumpre informar que o processo anterior, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2025 e DFD nº 034/2025, foi considerado fracassado, com inabilitação de todas as empresas participantes, conforme registrado no Processo Administrativo nº 382/2025. Assim, restou caracterizada a inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO VI DA LEI Nº 14.133/21

De acordo com a formação de preços, realizada pelo setor competente, de acordo com artigo 23 da NLLC, o valor estimado para contratação e/ou aquisição é o montante de R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais), segue abaixo:

Item	Especificação	Und	Quant	Fornecedor
01	Biodigestor de Pequeno Porte; volume do tanque de gás:2.500L; volume do tanque do biodiges-	UN	01	R\$15.400,00



	tor:4.000L; utiliza resíduos de alimentos (cozinha)e/ou animais; Material: lona de polietileno com proteção UV; um fogareiro de biogás; Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); filtro de gás; saída combinada de gás e fertilizante; guia de montagem detalhado (arquivo digital); garantia: mínimo 12 meses.			
--	--	--	--	--

Fornecedor: Biomoviment Ambiental Ltda – CNPJ: 05.573.061/0001-61

Endereço: Rua Borges de Barros, nº 90, São Paulo - SP

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ART 18, § 1º, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/21

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os pós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é adquirir o item desse processo, onde o objetivo principal é atividade educacional/pedagógica, para ensino e educação como método alternativo de destinação de resíduos orgânicos e produção de biogás e biofertilizante, disponibilizando o conhecimento do processo aos alunos do município.

12. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/21

() A aquisição do objeto estudado se dará de forma parcelada, na intenção de melhor oportunizar a participação de um maior número possível de empresas interessadas e assim fomentar a economia.

(x) A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando prejuízos para o município em relação à economia de escala e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, inclusive intentando a facilitação da fiscalização pela incidência de um só plano.

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ART 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/21

O objeto estudado, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresenta melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos; materiais e financeiros ora disponíveis. E também o item será parte integrante essencial para a atividade educacional/pedagógica, para ensino e educação como método alternativo de destinação de resíduos orgânicos e produção de biogás e biofertilizante, disponibilizando o conhecimento do processo aos alunos do município.

14. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO X DA LEI Nº 14.133/21

(x) O objeto estudado não requer adequações do ambiente do órgão.

() O objeto estudado requer as adaptações abaixo descritas para a sua correta e eficiente operacionalização:

**15. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – ART 18, § 1º, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/21**

(x) O objeto ora estudado não exige contratação correlata para a sua imediata operacionalização.

() O objeto ora estudado exige contratação correlata para a viabilizar a sua instalação, manutenção, assistência técnica ou instalação, que ocorrerá através de processo em andamento ou a ser formalizado, nos termos abaixo expostos:

16. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO - ART 18, § 1º, INCISO XII DA LEI Nº 14.133/21

() Para a presente contratação não se verificam impactos ambientais passíveis de registro.

(x) Para a presente contratação, verifica-se o impacto ambiental abaixo relatado, sendo sugeridas as ações pontuadas a seguir para combater/diminuir os efeitos:

IMPACTOS AMBIENTAIS e AÇÕES MITIGADORAS: Excesso de material na embalagem: A embalagem utilizada para proteção do equipamento durante o transporte deverá proporcionar possibilidade de reciclagem. Riscos com emissão de gases na atmosfera: O produto gerado pelo equipamento resulta em geração de biogás, neste sentido é importante verificação e acompanhamento constante das condições do material que realiza o revestimento do equipamento, assim como dos tubos e conexões integrantes do mesmo. Ultrapassar a capacidade do equipamento durante a utilização: É necessário respeitar o volume indicado pelo fabricante e seguir os manuais para utilização segura do equipamento e obtenção dos resultados esperados. Restrição acesso da área de instalação: O beneficiário pela aquisição do item deverá seguir a recomendação de instalação de cerca/alambrada para o isolamento e restrição de acesso ao sistema de biodigestão.

Monitoramento ambiental: Acompanhamento contínuo dos possíveis impactos e condições ambientais antes, durante e após a instalação do equipamento, assim como implementar medidas corretivas em caso de constatado alguma ocorrência ambiental. Realização de atividades dentro do programa educacional ambiental para conscientização e capacitação das partes envolvidas, visando promover a adoção de práticas sustentáveis e minimizar os impactos negativos.

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto no 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

17. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ART 18, § 1º, INCISO XIII DA LEI Nº 14.133/21

Com base nos estudos ora realizados por esta Equipe, DECLARA que:

(x) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

() NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

() A presente contratação teve a sua viabilidade alterada, conforme abaixo:

18. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Encontra-se em regulamentação no município a análise e gerenciamento de riscos, mediante a implementação do plano básico de fiscalização que será capaz de inibir a



incidência dos principais riscos comuns a qualquer contratação, portanto, entende-se por bem a não utilização do mapa de riscos até a capacitação da equipe para o uso e formalização do gerenciamento de riscos pela forma decidida no programa de implementação da NLL, já que se tratam de metodologias diferentes que serão confundidas entre si se utilizadas concomitantemente.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Fica designado como fiscal de contrato, o servidor (a) Danielly Bueno dos Santos, matrícula de nº 23187.

19.2 Fica designado como gestor de contrato, o servidor (a) Nelci Sores da Motta Santos, matrícula de nº 23358.

São competências do gestor do contrato:

- Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;



- Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

São competências do fiscal de contrato

- Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

19.5 Deverão ainda ser observadas as instruções contidas na Orientação Técnica da Controladoria Geral do Município de Sidrolândia nº 001/2023, no Decreto



Municipal de nº 177/2022 que regulamenta a NLL no Município e a Lei nº 14.133/21.

Sidrolândia/MS, 10 de junho de 2025.

João Paulo Rodrigues da Cruz
Assessor Especial de Apoio Administrativo
Matrícula: 24129

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- () Concordo com o relatório de estudo técnico formalizado e autorizo a contratação nos termos declarados pela equipe de planejamento.
() Concordo com os estudos técnicos realizados, acato a inviabilidade indicada e determino o arquivamento do feito.

Sidrolândia/MS, 10 de junho de 2025.

VILI MARCOS TOGNON
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 03/2025